



Câmara Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo

EMENDA Nº 2 ao SUBSTITUTIVO DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 8/2022 – INSTITUI O CÓDIGO DE OBRAS E EDIFICAÇÕES DO MUNICÍPIO DE BIRIGÜI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º - Altera redação do item 8-3 do Projeto de Lei em epígrafe, que passa a vigorar com a seguinte redação:

8.....

8.3. A edificação com mais de 3 (três) andares ou que apresente desnível superior a 12m (doze metros) contado do piso do último andar até o piso do andar inferior, incluidos os pavimentos destinados a estacionamento, deve ser servida por elevador de passageiro, observadas as seguintes condições:

Câmara Municipal de Birigüi,
Em 5 de setembro de 2.022.

VEREADORES:

WAGNER DAUBERTO MASTELARO

VEREADOR

Paulo Sérgio de Oliveira
Vereador

Câmara Municipal de Birigüi - SP
PROTOCOLO GERAL 3070/2022
Data: 05/09/2022 - Horário: 16:46
Legislativo - EMEN 16/2022

JUSTIFICATIVA:

A presente emenda tem o objetivo de tornar obrigatório a instalação de elevadores em prédios com 3 andares ou mais, quando no projeto é para prédios de 4 andares ou mais.